



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N° 026/2020 - ADM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA PLENO CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n° 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David de Araújo, n° 071, Centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Tavares de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 196.079.201-63, e no RG n° 911.770 SSP/TO, residente e domiciliado neste Município de Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADA: PLENO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 24.332.431/0001-13, estabelecida a Quadra 512 Sul, Alameda 5, Qd. 05 ASR SE 55, Lt. 23, Sala 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-764, Palmas/TO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Wesley Pereira Silva, portador da carteira de identidade n° 739.632 SSP/TO e CPF n° 010.580.951-96, com base na tomada de preço n° 001/2020, neste ato, o presente contrato na forma da lei federal n° 8.666/93, sob as condições ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL E VERTICAL) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, OBJETO DO CONVÊNIO N° 867836/2018, CONFORME ESPECIFICADOS NOS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sob o regime de execução por empreitada global, em conformidade com, Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente Edital – Tomada de Preços 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente no País, o valor Global de R\$ 255.165,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) sendo pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro mediante expedição de boletins de medições, devidamente aprovado pelo engenheiro fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3.1 - A Execução se dará pelo Regime de empreitada global, sendo a execução nos termos do Cronograma Físico financeiro, com estrita observância ao memorial descritivo e planilha orçamentária.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **PREFEITURA DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elementos de Despesa:

CONCEDENTE	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM	
CONVÊNIO	Nº 867836/2018	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	
0003.0313.15.451.0005.1009	4.4.90.51	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

5.1 - O pagamento de despesas decorrentes do objeto do contrato correrá por conta exclusivamente da Contratada.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato compreenderá o prazo de 90 (noventa dias) para a execução do objeto (conforme cronograma), contados a partir da expedição de ordem de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - Provisoriamente, pelo Engenheiro fiscal, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS

8.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

a) - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

b) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c) - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.5 - contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 - execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.7 - Administração poderá exigir da Contratada, preposto no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.8 - Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



8.9 - Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.12 - contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

8.13 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) - em se tratando de obras e serviços:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.14 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- XI - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII - à rescisão contratual se aplica o disposto no Art. 79 combinado com o Art. 80, ambos da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo a outras penalidades.
- 8.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.16 - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 8.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 8.18 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93;
- 8.19 - Na presente relação contratual se aplicará, ainda, as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

10.2. Multa compensatória equivalente ao valor integral das etapas da Obra não realizadas, limitando a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

ALIANÇA DO TOCANTINS /TO, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WESLEY PEREIRA SILVA
Pleno Construções LTDA

Testemunhas:

1º Nayara Rocha de Carvalho

CPF 025.616.751-65

2º Allysona de Paula Pereira

CPF 039.055.491-07

CONTRATADO

24.332.431/0001-11
PLENO CONSTRUÇÕES LTDA
Q. 512 SUL, AL. 5, LOTE 23, SALA 11
PLANO DIR. SUL - CEP: 77.021-70
PALMAS - TOCANTINS